



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

## **L E I N.º 4 7 5 9** **(25 DE MARÇO DE 2015)**

Dispõe sobre: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO O "DIA DO DIRETOR ESCOLAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, o **"DIA DO DIRETOR ESCOLAR"**, a ser comemorado no dia 12 de novembro.

**Parágrafo único** - A data instituída neste artigo, deverá ter ampla divulgação e abranger profissionais de diversos setores da Educação, incluindo os alunos, visando conscientizar através de ações normativas e continuadas, para que todos reconheçam o importante papel que desenvolve os Diretores (as), na educação de nossas crianças e na orientação e direção dos professores e todos profissionais da educação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Março de 2015.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

**AUTORIA DAS VEREADORAS: JAILMA BARBOSA SILVA**  
**JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 4760/ (25 DE MARÇO DE 2015)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO OU TERMO DE AJUSTE COM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de convênio ou ajuste, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando disponibilizar recursos materiais e humanos, para cumprimento das atividades do Detran no município.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 4.368, de 19 de maio de 2010.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Março de 2015.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 4761** **(25 DE MARÇO DE 2015)**

Dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE O CONSUMIDOR RECEBER PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR NO CASO DE ENCONTRAR PRODUTO COM VALIDADE VENCIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O consumidor que constatar a existência de produtos cujo prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade.

**Parágrafo Único** - Caso o fornecedor não possua o referido produto, idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer outro produto de igual valor, que o receberá gratuitamente, ou de valor superior, devendo pagar a diferença.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei:

I – Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II – Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

**Art. 3º** - Esta Lei não se aplica quando a constatação a que se refere o artigo 1º, ocorrer após a efetivação da compra pelo consumidor, cabendo, em qualquer caso, a denúncia aos respectivos órgãos de defesa do consumidor para que estes tomem as medidas legais cabíveis previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Março de 2015.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

**AUTORIA DO VEREADOR: Dr. WLADIMIR PANELLI**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

## **L E I Nº 4 7 6 2** **(25 DE MARÇO DE 2015)**

Dispõe sobre: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO O "DIA DO COMERCIANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, o **"DIA DO COMERCIANTE"**, a ser comemorado no dia 12 de julho.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Março de 2015.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

**AUTORIA DO VEREADOR: GILMAR SOARES VICENTE "LAGOINHA"**